

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/85

EMENTA: Fixa as vagas a serem oferecidas no concurso Vestibular de 1986 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 25 do Estatuto e 44 do Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1986 serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada.

CURSOS	VAGAS			
	1º ENTRADA		2º ENTRADA	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
ADMINISTRAÇÃO	50	50	50	50
ARQUITETURA	50		50	
BIBLIOTECONOMIA	30		30	
CIÊNCIAS CONTÁBEIS		50		50
CIÊNCIAS ECONOMICAS	50	50	50	
CIÊNCIAS SOCIAIS	40			
COMUNICAÇÃO SOCIAL	40			
COMUNICAÇÃO VISUAL	30			
DESENHO INDUSTRIAL	20			
DIREITO	45	45	45	45
FILOSOFIA	30			
GEOGRAFIA	40			

CURSOS	1º ENTRADA		2º ENTRADA	
	DIURNO- NOTURNO		DIURNO -NOTURNO	
História	40			
Letras	60		60	
Licenciatura em Ed. Artística	30		30	
Pedagogia	100		100	
Secretariado	50	30		30
Serviço Social	40		40	
Música	20			
Licenciatura em Música	25			
Licenciatura em Desenho e Plástica	20			
Engenharia Cartográfica	30			
Engenharia Civil	80		80	
Engenharia Elétrica	40		40	
Engenharia Mecânica	40		40	
Engenharia de Minas	40			
Engenharia Química	30		30	
Estatística	40			
Física	30			
Geologia	30			
Ciência da Computação	40			
Matemática	30			
Química Industrial	25			
Química	20			
Ciências Biológicas	30		30	
Ciências Biomédicas	20		20	
Educação Física	30		30	
Enfermagem	40		40	
Farmácia	40		40	
Medicina	60		60	
Odontologia	40		40	
Nutrição	30		30	
Psicologia	30		30	
Fisioterapia	20		20	
Terapia Ocupacional	20		20	

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Educação Artística, após ter concluída a parte polivalente, permitirá o acesso a duas licenciaturas plenas, em Artes Plásticas e em Artes Cênicas.

AP

AP

Art. 3º - O Curso de Pedagogia é essencialmente para a formação de professores das matérias pedagógicas de 2º grau; as habilitações de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional só podem ser cursadas por pessoas que já tenham experiências de ensino ou que a adquiram durante os primeiros anos do Curso.

Art. 4º - Os postulantes às vagas oferecidas para os cursos de Arquitetura, Desenho Industrial, Comunicação Visual e Licenciatura em Desenho e Plástica deverão ser submetidos à verificação de aptidão específica que procurará detectar no candidato a capacidade de observação, a memória visual, a visão espacial o sentido de proporção e escala e a capacidade de síntese, sendo permitido aos não habilitados optar por outros Cursos dentro de sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1986.

Art. 5º - As vagas oferecidas para o curso de Música serão distribuídas em 02 modalidades: 15 para Instrumento e 05 para Canto. Os postulantes a essa vaga, bem como às vagas da Licenciatura em Música, deverão ser submetidos à verificação de habilidade específica, sendo permitido aos não habilitados optar por outros cursos dentro da sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1986.

Art. 6º - Os postulantes ao Curso de Educação Física deverão ser submetidos à verificação bio-física, sendo permitido aos não habilitados optar por outros cursos dentro de sua área de inscrição ao Concurso Vestibular de 1986.

Art. 7º - Na hipótese em que, no ato de sua inscrição no Concurso, ou após a verificação de habilidade específica, menos de dez (10) candidatos indiquem um curso em 1a. opção, o Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior (CESES) promoverá o cancelamento da oferta desse curso, sendo facultado aos candidatos que o houverem indicado, modificar sua opção.

Parágrafo Único: Em relação ao Curso de Música, modalidade Canto, a oferta será cancelada se menos de cinco (05) candidatos o indicarem em 1a. opção, ou após a verificação de habilidade específica restarem menos de cinco (05) candidatos inscritos em 1a. opção.

